



**CONTRATO Nº 282/2022**

**TERMO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE USO  
DE VEÍCULO QUE INTEGRA O PATRIMÔNIO  
MUNICIPAL.**

**MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GELSON MIGUEL SCHERER, CPF nº 373.193.530-91, doravante denominada CEDENTE, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHAPADA**, Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 88.962.816/0001-47, com sede na Rua Rio Branco, 540, Centro, na cidade de Chapada/RS, representada neste ato por seu representante legal, o presidente, Sr. VALDEMAR INÁCIO KUHN, CPF 428.632.280-72, RG 1034014561 SSP RS, residente no Distrito de São Miguel, interior do município de Chapada RS, denominado CESSIONÁRIO, nos termos do disposto no artigo 9º, VIII combinado com artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 4.229/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Direito de Uso, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do disposto nos termos do disposto no artigo 9º, VIII combinado com artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e disposições constantes na Lei Municipal nº 4.229/2022 que “AUTORIZA A CONCESSÃO DO DIREITO DE USO DE VEÍCULO QUE INTEGRA O PATRIMÔNIO MUNICIPAL”, consistindo na cessão de uso de direito do veículo marca/modelo Fiat/Siena Attractive 1.0, ano fabricação/modelo 2017/2018, placa IXY2372, cor vermelha, Chassi 9BD19713NJ3332556, Cód. Renavam 01122901574, que integra o patrimônio público municipal sob o código nº 110245.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete ao Município:

- a) Responsabilizar-se pela Cessão de uso real do veículo acima descrito, ao Sindicato cessionário, de forma gratuita; e
- b) Exercer a fiscalização sobre a utilização do veículo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

Compete ao Cessionário:

- a) Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a Cessão de Uso;
- b) Vistoriar e dar por aceite no estado em que se encontra o veículo;
- c) Sujeitar-se à fiscalização do Município;



- d) Zelar pelo bom uso e conservação do veículo, realizando, nas datas devidas, as revisões previstas pelo fabricante, de acordo com seu(s) manual (ais), sendo que, os reparos e substituições de peças necessárias para sua manutenção em boas condições de uso, deverão ser realizados sem ônus para o Cedente;
- e) Arcar com as despesas decorrentes da manutenção, conservação, seguro, licenciamento e de sua utilização;
- f) Manter sob suas expensas, o veículo abastecido com combustível, bem como, promover a manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, visando mantê-lo sempre em perfeitas condições de uso;
- g) Disponibilizar motoristas para o veículo, no período de vigência do presente instrumento;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o veículo, tais como, infrações de trânsito;
- i) Manter a identificação do veículo, usando-a como tal, não podendo cadastrá-lo de forma diversa;
- j) Responsabilizar-se pela guarda do veículo e de todos os seus equipamentos, sob as penas da Lei, não podendo efetuar qualquer movimentação, como alteração, baixa, troca e outras;
- k) O Cessionário não poderá fazer qualquer alteração ou adaptação no veículo, salvo com prévia e expressa autorização do Cedente e com sua orientação técnica, que passarão a fazer parte integrante do objeto deste instrumento, não podendo o Cessionário invocar direitos à indenização ou retenção dela decorrentes;
- l) Restituir o veículo e os equipamentos ao Cedente nas mesmas condições em que foi cedido, ressalvado o desgaste natural, assumindo a inteira responsabilidade pelos danos que porventura venham a ocorrer por ato culposo de seus prepostos.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo único.** Findo o prazo da Cessão de Uso do Bem, ou em caso de desativação das atividades, deverá a Cessionária restituir o veículo e seus acessórios, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições recebidas, ressalvo o desgaste de sua normal utilização.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer nas seguintes ocasiões:

- a) O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra de obrigações aqui estabelecidas;
- b) O Município poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal 8.666/93, ou outra Lei que venha substituí-la;



- c) Qualquer das partes, mediante aviso com antecedência de 90 (noventa) dias, poderá denunciar o Contrato, sem que disto resulte qualquer direito à indenização de qualquer espécie;

**Parágrafo Único.** A concessão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Município concedente, por razões de relevante interesse público.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL**

A Cessionária ficará responsável, civil e criminalmente, por qualquer dano na utilização do veículo objeto do presente contrato.

**Parágrafo Único.** O Cessionário não poderá em qualquer circunstância ceder ou transferir o presente instrumento, nem locar ou subconceder, no todo ou em parte, o objeto presente da cessão de uso, sendo-lhe igualmente vedado, dar ao mesmo outro destino que não seja aquele especificado na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE E DA DESTINAÇÃO**

A Cessão de uso do bem, outorgado pelo Município, será a título gratuito.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Carazinho-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE CESSÃO DE USO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Chapada/RS, 08 de dezembro de 2022.

**GELSON MIGUEL SCHERER**  
Prefeito Municipal  
**MUNICÍPIO DE CHAPADA - CEDENTE**

**VALDEMAR INÁCIO KUHN**  
Presidente  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHAPADA**  
**CESSIONÁRIO**



**Testemunhas:**

**Keith Natana Gris Johann**  
018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**  
958.501.710-53

**Visto e Aprovado:**

**Guilherme Steffen**  
OAB/RS nº 67.892  
**Procurador Geral do Município**

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 282/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHAPADA**.



## **TERMO DE RECEBIMENTO**

DECLARO para os devidos fins, que recebemos o VEÍCULO MARCA/MODELO FIAT/SIENA ATTRACTIVE 1.0, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2017/2018, PLACA IXY2372, COR VERMELHA, CHASSI 9BD19713NJ3332556, CÓD. RENAVAL 01122901574, objeto do Contrato nº 282/2022, firmado entre o Município de Chapada e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHAPADA, de acordo com o estipulado no referido termo de concessão de uso, em bom estado de conservação, conforme Laudo Técnico do veículo, em anexo.

Chapada/RS, 08 de dezembro de 2022.

VALDEMAR INÁCIO KUHN  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHAPADA